



CIRCULAR N.º 103/26

ASSUNTO: Documentação para Assembleia Geral Extraordinária de 26/07/2026

Odivelas, 10 de julho de 2026

Ex^{mos}. Senhores,

Vimos por este meio enviar a documentação referente à Assembleia Geral Extraordinária de 26/07/2026, conforme detalhado abaixo:

No que respeita à alteração dos Estatutos a ser votada na AG de 26 de julho de 2026, o texto resume-se apenas ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos, conforme última comunicação do IPDJ, datada de 12.02.2026.

Assim,

O texto que está agora em vigor, após a aprovação das últimas alterações em dezembro de 2025, é este:

Artigo 14.º

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na FPJ;
 - b) O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação desportiva, ou as funções de árbitro ou de treinador no ativo, entendendo-se como tal o treinador que acompanha e orienta os atletas a provas desportivas, sentando-se na cadeira de treinador, acompanhando os combates e dando instruções aos respetivos atletas, no âmbito de todas as provas que se encontrem regularmente inseridas no calendário da FPJ;**
 - c) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPJ.
2. As funções referidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.
4. O disposto na alínea c) do n.º 1 aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.



O texto que se pretende que fique a vigorar após a alteração é este:

Artigo 14º

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na FPJ;
 - b) O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação desportiva, ou as funções de árbitro ou de treinador no ativo.**
 - c) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPJ.
2. As funções referidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.
4. O disposto na alínea c) do n.º 1 aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas
O Presidente da FPJ



Sérgio Pina